



DECRETO Nº 20.244, DE 11 DE JUNHO DE 2019

(Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1155, de 21/06/2019)

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 20.041, de 11 de março de 2019, que regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 214 da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994, na redação dada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 459, de 12 de junho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas, acrescentadas e revogadas as disposições do Decreto nº 20.041, de 11 de março de 2019, nos termos dos artigos que seguem.

Art. 2º O artigo 16 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16. É vedada a emissão da NFS-e por:

I - instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais."(NR)

Art. 3º O *caput* do artigo 18 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18. O ingresso no Sistema da NFS-e dar-se-á na data do deferimento do credenciamento, para as solicitações de credenciamento protocoladas ou transmitidas via certificado digital a partir de 01/07/2019."(NR)

Art. 4º Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 18, com a seguinte redação:

"§ 1º O ingresso no Sistema da NFS-e dar-se-á no primeiro dia do mês subsequente ao deferimento do credenciamento, para os pedidos anteriores a 01/07/2019." (AC)

"§ 2º Os prestadores de serviços em início de atividade terão o ingresso autorizado na data do deferimento do credenciamento." (AC)

Art. 5º O parágrafo único do art. 18 passa a vigor com a seguinte redação:



"§ 3º A data da liberação para emissão de NFS-e, na forma de CFS-e, para os contribuintes cujas atividades estejam permitidas, será aquela do deferimento da solicitação." (NR)

Art. 6º O *caput* do artigo 33 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 33. A NFS-e e o CFS-e poderão ser cancelados pelo emitente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de sua emissão, exclusivamente por meio do Sistema da NFS-e, desde que não tenha ocorrido o recolhimento do ISS, nos casos de:

I -

II -

III -

§ 1º

§ 2º" (NR)

Art. 7º O inciso II e III do artigo 27 passa a vigor com a seguinte redação:

"II - Para substituir NFS-e já cancelada ou já substituída;" (NR)

"III - Para substituir NFS-e emitida contra tomador pessoa física não identificada;" (NR)

Art. 8º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 27:

"IV- Para substituir o mês e ano da emissão." (AC)

Art. 9º Ficam revogados o parágrafo 3º do artigo 15; os incisos III e IV do artigo 16; e o parágrafo único do artigo 17.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 11 de junho de 2019; 144º da colonização e 129º da emancipação política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL

Patrícia Haubert,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Magda Regina Wormann,
SECRETÁRIA DA RECEITA MUNICIPAL